

Projeto de Lei nº de 2020
(do Sr. Sergio Vidigal)

Dispõe sobre obrigatoriedade da permanência em tempo integral do profissional fisioterapeuta em unidades de terapia intensiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a atuação de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos em unidades de terapia intensiva – Adulto, Pediátrico e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas ou privadas.

§1º Obedecido o quantitativo mínimo estabelecido no caput, os fisioterapeutas devem estar disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É entendimento de vários profissionais da área de saúde, inclusive médicos intensivistas, que a atuação de fisioterapeutas em Unidades de Terapia Intensiva – UTIs é essencial e concorre não apenas para a recuperação do paciente, mas também para a prevenção de complicações clínicas, como pneumonias associadas à ventilação mecânica, lesões traumáticas das vias aéreas, entre outras.

Entre as atividades desenvolvidas pelo fisioterapeuta que atua nas UTIs estão a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas; a participação no processo de instituição e gerenciamento da Ventilação Mecânica; a condução dos protocolos de desmame da ventilação mecânica, incluindo a extubação; e a mobilização do doente crítico. São inúmeras atividades e todas indispensáveis e críticas para a vida dos pacientes internados em UTIs.

Segundo a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, “a ausência de um fisioterapeuta em um período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico compromete a qualidade da assistência prestada. Estudos científicos têm demonstrado que a atuação do Fisioterapeuta em terapia intensiva, em regime integral (24 horas), é essencial, associando-se à redução do tempo de ventilação mecânica, da permanência na UTI e do tempo de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares”.¹

Dessa forma, diante do caráter urgente da presente proposta, já que pode afetar decisivamente a vida de pacientes críticos ou potencialmente críticos internados nas Unidades de Terapia Intensiva, solicitamos o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2020.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT – ES

¹ <https://assobrafir.com.br/posicionamentoassobrafir/>